COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	048/2021	DATA	03/02/2021	HORA	17:15:21
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 018/2021

AUTORIA: Vereador Agnaldo Lansoni (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Elton Jones Bettio (MDB); Heronides Silveira Júnior (PL) e José Ari Zandoná (DEM).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Mariano Kolankiewicz Filho,** Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Marcos André Bertol**, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que seja criado um estacionamento rotativo nas principais avenidas da cidade, conforme modelo de Projeto, que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O estacionamento rotativo visa principalmente garantir um fluxo continuo de vagas disponíveis nas vias onde a demanda por estacionamento é maior e também incentiva a rotatividade dos veículos e a possibilidade de uso por mais usuários.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de fevereiro de 2021.

Agnaldo Lansoni
Vereador Autor (DEM)

Elton Jones Bettio – "Cascão"
Vereador Coautor (MDB)

Heronides Silveira Júnior
Vereador Coautor (PL)

José Ari Zandoná
Vereador Coautor (DEM)

MODELO DE PROJETO DE LEI

"DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º – O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN) entidade executiva de trânsito no município de Agua Boa, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, esta Lei trata da instituição de estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, nas condições que especifica e dá outras providências.

A **Resolução Contran nº 302, de 18 de dezembro de 2008**, que já "*Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos*", possibilitando estacionamento privativo defronte as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares.

Em nosso município, tais estacionamentos não são previstos em lei, por isso, clientes das farmácias que utilizam tais estacionamentos, em casos de emergência, não raro deparam com a vaga ocupada por veículo, cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando conflitos.

Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado por lei, e, por conseguinte, acabar com os conflitos. Nestes termos, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação do presente documento.

Certos de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradecemos.